DECRETO N°2.544, 20 DE MARÇO DE 2020

Altera e ratifica dispositivos no Decreto Municipal n°2.543/2020 que: Dispõe sobre as medidas adicionais destinadas ao comércio, indústrias, igrejas e templos religiosos e associações e serviços locais para enfrentamento da situação de emergência na saúde pública conforme orientações dos Governos Federal e Estadual e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carneirinho/MG no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e no exercício da direção superior da Administração Pública Municipal de CarneirinhoMG; e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo novo coronavírus, (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitarem de internação, conforme Decreto Municipal n°2.542 de 17 de março de 2020.

CONSIDERANDO as novas determinações e recomendações na área da saúde; estabelecidas pelos Governos Federal e Estadual (Decreto Legislativo n° 06 de 20 de março de 2020 e Decreto Estadual 47.891 de 20 de março de 2020) especialmente deste ultimo no sentido de dispor sobre o fechamento dos estabelecimentos comerciais e industriais, nos 853 municípios mineiros, mediante decreto estadual, divulgado nesta data e que segundo palavras do próprio governador ***"Com esse decreto de calamidade publica, passo a ter condições de tomar medidas para todo o Estado e passo, então, a me sobrepor aos prefeitos" (palavras do governador Romeu Zema;***

CONSIDERANDO que o governo mineiro bem justificou as medidas determinadas, com as seguintes palavras " ***Com essas medidas espero minimizar o avanço da doença em Minas Gerais. Mineiros e Mineiras, evitem transitar nas ruas. Fiquem em casa. Não permitam que o Coronavirus se alastre. Vamos passar por dias difíceis. Mas conseguiremos nos reerguer. Hoje minha prioridade são as vidas. Vamos preserva-las!";***

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n°926, de 20/03/2020 e no Decreto Federal n°10.282, de 20 de março de 2020, ambos tratando de serviços públicos e atividades essenciais, bem como considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, n°17/2020; e

CONSIDERANDO que os dispositivos dos mencionados atos do Governo Federal têm força de Lei e passam a vigorar imediatamente, estabelecendo quais são os serviços públicos e essenciais que não podem ser interrompidas em meio à pandemia provocada pelo novo coronavírus, tendo em vista a necessidade da circulação de insumos e produtos destinados ao atendimento das necessidades inadiáveis da população.

D E C R E T A :

Art. 1° - Em virtude do Decreto do Governo de Minas Gerais, acima referido, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo território estadual, abrangendo os 853

municípios mineiros e para que sejam evitadas aglomerações, fica determinada a suspensão do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos que exercem **atividades comerciai, industriais, religiosas e de prestação de serviços no âmbito do Município de Carneirinho, que envolvam a presença de mais de 10 (dez) pessoas**, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados do dia 21 de março do corrente ano, podendo ser prorrogado.

§ 1° – Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, sendo permitida o atendimento via telefone, WhatsApp ou outros meios eletrônicos para entrega domiciliar, especialmente no tocante aos restaurantes, lanchonetes, bares e outros que comercializam outros produtos ou mercadorias que possibilitem essa forma de atendimento.

§ 2° – Fica suspensa a comercialização de produtos e mercadorias de qualquer natureza, inclusive roupas, calçados, verduras, frutas e outros, por vendedores ambulantes e eventuais em todo território do município, ficando os servidores do departamento de cadastro e tributação da prefeitura autorizados à multar e interditar essa forma de comércio, podendo valer-se do apoio da Policia Militar local e denunciando o fato ao Ministério Público da Comarca.

§ 3° – Fica autorizado o funcionamento **apenas** dos seguintes estabelecimentos:

I – Supermercados, Mercados, açougues e outros estabelecimentos de produtos alimentícios;
II – Farmácias;
III – Postos de combustíveis;
IV – laboratórios de análises;
V – Clinicas Veterinária e lojas de Produtos Agropecuários, em virtude de que a economia do município gira em torno do agronegócio e pecuária,
VI – Distribuidoras de água e gás, e
VII – Panificadoras e Padarias,
VIII – Funerárias,
IX – Oficinas Mecânicas e Auto Elétricas; e
X – Demais estabelecimentos comerciais e industriais que se enquadrem na Medida Provisória nº926, de 20/03/2020 e no Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020, ambos tratando de serviços públicos e atividades essenciais, bem como considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº17/2020.

§ 4° - Os estabelecimentos que se referem o parágrafo anterior deverão adotar medidas para que haja o controle de fluxo de pessoas, e para que se evite aglomerações, para intensificar as medidas de limpeza e higiene do local e para divulgar informações de interesse público sobre o COVID 19.

§ 5° - A partir do dia 23 de março de 2020, ficam as indústrias estabelecidas no território municipal, inclusive as Usinas, autorizadas a funcionar conforme as disposições legais da Medida Provisória nº926/2020 e do Decreto Federal nº10.282/2020, bem como das normas previstas na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, nº17/2020.

§ 6° - O transporte coletivo dos funcionários das indústrias, inclusive da usina, estabelecidas no território municipal também deverão seguir obrigatoriamente as normas

indicadas no parágrafo anterior e outras que vierem a ser editadas e publicadas tratando do assunto em foco, devendo também observar e cumprir um plano de ações preventivas e combate ao coronavírus, o qual deve ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Carneirinho para aprovação do Comitê Gestor das Medidas Relativas à Prevenção e ao Contingenciamento do covid-19, criado pelo Art. 3° do Decreto Municipal n°2.542/2020.

§ 7° - Os estabelecimentos que não cumprirem a determinação deste Decreto e demais atos normativos que tratem da questão, poderão ser multados e interditados, tendo seus alvarás suspensos ou cassados, sem prejuízo de outras penalidades definidas em Lei, especialmente aquelas previstas nos arts 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 2° - As igrejas, templos religiosos e demais associações da sociedade civil deverão observar as determinações legais da esfera federal, estadual, municipal e de seus órgãos superiores, abstendo-se de realizar celebrações, cultos, reuniões ou qualquer outra atividade com a presença de público independente da quantidade de pessoas, podendo utilizar os meios virtuais de comunicação a distancia para a realização de seus atos e ações.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 21 de março de 2020, revogando as disposições em contrario, especialmente o Decreto Municipal n°2.543/2020 e aplicando no que couber as demais medidas previstas no Decreto Municipal n°2.542 de 17 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 20 de março de 2020.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

CARNEIRINHO
28 DE ABRIL 1992